

JOÃO BAPTISTA DE AQUINO, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDOS, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

FAZ saber que a Câmara Municipal de Agudos decretou e ele promulga e sanciona a seguinte lei;

Lei nº 58, de 12 de Dezembro de 1949.



que dispõe sobre Imposto Territorial Urbano e revoga as leis nº 28 e 37;

*Revogada*

Artigo 1º - O Imposto Territorial Urbano incide sobre todos os terrenos que não contenham construção ou contendo-a esteja ela inter-dita, ou as respectivas obras interrompidas, ou em andamento há mais de um ano, em ruínas ou demolição, ou ainda desabitada há mais de 3 (três) meses na época do lançamento.

Parágrafo Único - Os terrenos que contenham prédios nas condições mencionadas neste artigo, pagarão o mesmo imposto que grava os terrenos SEM construção.

Artigo 2º - O Imposto Territorial Urbano será cobrado por metro linear de frente, ou segundo o valor do terreno, de acordo com a seguinte tabela:

I - PRIMEIRA ZONA :

Terreno murado com construção .....	Cr\$	1,50
Idem, idem sem construção, 1% (Um por cento) sobre o seu valor;		
Terrenos cercados de sarrafos, com construção.....	Cr\$	2,50
Idem, idem sem construção 1½ (Um e meio por cento) sobre o seu valor;		
Terreno aberto com construção.....	Cr\$	15,00
Idem, idem sem construção 2% (dois por cento) sobre o seu valor;		

II - SEGUNDA ZONA :

Terreno murado, com construção.....	Cr\$	0,50
Idem, idem sem construção.....	Cr\$	0,80
Cercado de sarrafos com construção.....	Cr\$	0,90
Idem, idem sem construção.....	Cr\$	1,20
Terreno aberto, ou com cerca tosca, com construção.....	Cr\$	5,00
Idem, idem sem construção.....	Cr\$	10,00

III - TERCEIRA ZONA :

Terreno murado com ou sem construção.....		ISENTO
Idem cercado de sarrafos com construção.....	Cr\$	0,50
Idem, idem sem construção.....	Cr\$	0,80
Cercado de madeira de lei, com construção.....	Cr\$	0,80
Idem, idem sem construção.....	Cr\$	1,00
Com cerca viva ou arame, com construção.....	Cr\$	1,00
Idem, idem sem construção.....	Cr\$	1,80

Parágrafo Único - É também considerado terreno aberto aquele cujo fecho estiver em ruínas, ou em mau estado de conservação.

Artigo 3º - O Imposto Territorial Urbano grava o imóvel sobre que recai, para todos os efeitos de direito.

Artigo 4º - Para efeito de lançamento e cobrança, considera-se terreno construído a parte ocupada pelo prédio e mais 3 (três) metros de frente.

Parágrafo Único - Quando as construções forem recuadas do alinhamento não será computada, para efeito do imposto, a extensão correspondente a projeção da frente do prédio.

Artigo 5º - Este imposto que será cobrado juntamente com o de Remoção de Lixo, Predial e de Conservação de Calçamento, será aumentado de 10 (dez por cento) se não for pago dentro do prazo estabelecido no aviso.

Artigo 6º - Ficam revogadas as leis nº 28 de 29 de Dezembro

Artigo 7º - Para efeito da incidência do Imposto Territorial Urbano, fica o perímetro da cidade dividido em três zonas, a saber:

**PRIMEIRA ZONA :**

Rua 7 de Setembro, a partir da Avenida Benedito Otoni até a Avenida Faustino Ribeiro.

Rua 13 de Maio a partir da Avenida Fernando Machado até a Avenida Sargento Andiráz

Rua 15 de Novembro a partir da Avenida Fernando Machado até a Avenida Odon Pessoa de Albuquerque.

Avenida Fernando Machado a partir da rua 15 de Novembro até a rua 13 de Maio.

Avenida Benedito Otoni a partir da rua Marechal Floriano Peixoto até a rua 7 de Setembro.

Avenida Odon Pessoa de Albuquerque a partir da rua General Ozorio até a rua 7 de Setembro.

Avenida Sargento Andiráz a partir da rua 13 de Maio até a rua Tenente Caetano Bueno.

Ficam compreendidas nesta zona: a) os trechos das Avenidas Joaquim Ferreira Souto; Major Gasparino de Quadros (Ex-João Pessoa); Celidoneo Netto; Sebastiana Leite e Ruy Barbosa, entre as ruas 7 de Setembro e 13 de Maio.

**SEGUNDA ZONA :**

Rua Marechal Floriano a partir da rua Rateliff até a Avenida Odon Pessoa de Albuquerque.

Rua General Ozorio a partir da rua Rateliff até a Avenida Rangel Pestana.

Rua José Bonifácio a partir da Avenida Benedito Otoni até a Avenida Major Gasparino de Quadros (Ex-João Pessoa).

Rua 15 de Novembro a partir da Avenida Odon Pessoa de Albuquerque até a Avenida Castro Alves.

Rua 13 de Maio a partir da Avenida Carlos Gomes até a Avenida Major Gasparino de Quadros. (Ex-João Pessoa).

Rua 7 de Setembro a partir da Avenida Faustino Ribeiro até a Avenida Castro Alves.

Rua Tenente Caetano Bueno a partir da Avenida Sargento Andiráz até a Avenida Major Gasparino de Quadros.

Ficam compreendidas nesta zona: a) Os trechos das Avenidas Fernando Machado e Odon Pessoa de Albuquerque, entre as ruas Marechal Floriano Peixoto e General Ozorio. b) As Avenidas Joaquim Ferreira Souto; Major Gasparino de Quadros; Celidoneo Netto e Ruy Barbosa, entre as ruas 15 de Novembro e Marechal Floriano Peixoto. c) o trecho da Avenida Sargento Andiráz, entre as ruas 13 de Maio e General Ozorio. d) o trecho o trecho da Avenida Sebastiana Leite, entre as ruas 15 de Novembro e General Ozorio. e) os trechos das Avenidas Carlos Gomes, Faustino Ribeiro e Rangel Pestana, entre as ruas General Ozorio e Tenente Caetano Bueno. f) o trecho da Avenida Castro Alves, entre as Ruas José Bonifácio e Tenente Caetano Bueno.

**TERCEIRA ZONA :**

As demais ruas não atingidas pela primeira e segunda zonas

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1950, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, em 17 de Dezembro de 1949.



*J. S. A.*  
- PREFEITO MUNICIPAL -

*Revogada pela Lei nº 126 de 1950.*